



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

RESOLUÇÃO Nº. 29 DE 26 JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Sindicância para apuração de denúncia contra membro do Conselho Tutelar de Carapicuíba-SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carapicuíba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, na Lei Municipal nº. 2.976, de 24 de fevereiro de 2010 e o disposto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas atualizações, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 2.976 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o artigo 18 da Lei Municipal nº 2.976 de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre a criação da Comissão de Ética e suas atribuições;

CONSIDERANDO ofício nº1011/Gestão e Vigilância Social/SASC/2018

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Ética realizada em 20/07/2018;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do CMDCA de 25/07/2018.

RESOLVE:

Casa dos Conselhos – Rua São Miguel, 156 – Jd. Boa Vista CEP.: 06322-2010 – Carapicuíba-SP.
e-mail: cmdca@carapicuiiba.sp.gov.br
Telefones: 4183-3596/4146-4450



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Artigo 1º-INSTAURAR Sindicância para apurar a denúncia de eventuais irregularidades e/ou infrações funcionais cometida por membro do Conselho Tutelar de Carapicuíba.

Parágrafo único. O procedimento de Sindicância é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de 60 dias podendo ser prorrogado por igual período, a critério do deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º Todo o procedimento será realizado pela Comissão de Ética, legalmente estabelecida, a qual deverá remeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA parecer conclusivo, indicando a irregularidade e/ou infração cometida, se houver, citando os possíveis dispositivos infringidos da legislação competente e manifestando- se:

- I. Pelo arquivamento do processo, ou
- II. Pela instauração de processo administrativo disciplinar.

Artigo 3º - APLICAR as medidas legais cabíveis

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Carapicuíba, 26 de julho de 2018

Simone Fernandes Teixeira Silva

Presidente CMDCA

Gestão 2018/2020